



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.011

SÚMULA- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 1.410/94, modificada pela Lei 1.669/2000, autorizado a efetuar Teste Seletivo, para a contratação de pessoal, por período determinado, obedecendo os preceitos legais vigentes, nas funções determinada a seguir:

ARTIGO 2º - O Teste Seletivo, será realizado para a função de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Programa Saúde da Família - PSF e Programa de Combate a Dengue -PCD para exercerem suas atividades no Município de Clevelândia.

Artigo 3º - O Teste Seletivo referente ao Programa Saúde da Família, autoriza a abertura de três vagas para médicos, três vagas para enfermeiros e três vagas para auxiliares de enfermagem.

Artigo 4º - Para o Programa Agentes Comunitários de Saúde, fica autorizada a abertura de 30 vagas e para o Programa de Combate à Dengue, fica autorizada a abertura de 06 vagas.

Artigo 5º - A remuneração dos cargos estipulados nesta Lei, serão fixados de acordo com os repasses de verbas destinadas aos referidos programas governamentais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 3931 Pág. 11
Em 20/12/06 Jornal Diário Sulcat